



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90027/2024

**Data de Abertura: 26/07/2024 às 09:00 no
sítio www.gov.br/compras**

Objeto

Prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2024.

Valor estimado

R\$ 1.775.771,30

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90027/2024 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0027100-03.2023.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2024, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Natureza da Despesa 3390.33.03: Passagens / Locação de Meios de Transporte, na Ação 167864 – ELEIÇÕES 2024 – PLEITOS ELEITORAIS – NACIONAL - PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0000 - PLEITOS ELEITORAIS - DESPESAS DIVERSAS.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2.9 – Pessoas físicas.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional

de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço global de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Composição de Preços (ANEXO II).

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.1 - Após o exercício da preferência de que trata o art. 60 da Lei n.º 14.133/2021 esteja configurado o empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados da seguinte forma:

6.4.1.1 - Será dada a preferência de que trata o § 1º do art. 60 da Lei n.º 14.133-2021;

6.4.1.2 - Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio;

6.4.1.2.1 - O sorteio ocorrerá na sede do TRE/PE em até três dias após a sessão do Pregão;

6.4.1.2.2 - O dia e a hora do sorteio serão divulgados aos licitantes pelo(a) Pregoeiro(a);

6.4.1.2.3 - O evento será transmitido ao vivo pelo canal oficial do TRE/PE da plataforma Youtube.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – A licitante deverá atender à(s) exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

10.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.7.1 - contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

10.3.1.1 - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

11.6.1.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com as características, quantidades e prazos mínimos abaixo discriminados:

11.6.1.1.1 - Item 1 – 07 (sete) veículos 1.0 ou superior, por um período de 10 (dez) diárias;

11.6.1.1.2 - Item 2 – 07 (sete) veículos 1.0 ou superior, com motorista, por um período de 10 (dez) diárias;

11.6.1.1.3 - Item 3 – 15 (quinze) veículos com motoristas, por um período de 06 (seis) diárias;

11.6.1.1.4 - Item 4 – 15 (quinze) veículos 1.0 ou superior com motoristas por um período de 09 (nove) diárias;

11.6.1.1.5 - Item 5 – 07 (sete) veículos 1.0 ou superior, com motorista, por um período de 10 (dez) diárias;

11.6.1.1.6 - Item 6 – 06 (seis) pickups 4x4 com motorista por um período de 01 (uma) diária;

11.6.1.1.7 - Item 7 – 06 (seis) pickups 4x4 com motorista por um período de 01 (uma) diária.

11.6.1.1.8 - Será admitida a soma de atestados para o atingimento do quantitativo mínimo estipulado.

11.6.1.2 - Declaração expressa, sob as penas da lei, de que disponibilizará veículos e motoristas, quando for o caso, nos períodos e quantidades previstos no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III (Previsão de Utilização dos Veículos) deste Edital.

11.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

11.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.11 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjuntos de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe designada pela Seção de Transportes - SETRANS, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

11.17 – Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.17.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 – A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VI, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do SicaF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar de que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes.

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato **(ANEXO V)**.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até às 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até as 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **19.9**.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.16 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

19.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Previsão de Utilização dos Veículos
ANEXO IV	Demonstrativo de Cobertura para Terceiros
ANEXO V	Minuta do Contrato
ANEXO VI	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 08 de julho de 2024.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90027/2024 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço no ramo de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OU SEM MOTORISTAS para as Eleições 2024, de acordo com as especificações técnicas e condições apresentadas nos itens abaixo:

O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 125, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

O serviço de locação de veículos tem natureza COMUM, possuindo características comuns e usuais encontradas no mercado, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1º	Locação de veículos por diária , passeio, motor 1.0 ou superior, tipo SEDAN ou PERUA, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista , quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2020, com quilometragem livre, seguro total, franquias zero.
2º	Locação de veículos por diária , minivan/SUV compacto, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, com motorista , quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2020, com quilometragem livre, seguro total, franquias zero a serem entregues e recolhidos no interior do estado . Contratar preferencialmente motoristas locais. As diárias dos motoristas não incluirão pernoite, ou seja, caso a empresa opte por contratar motoristas de outras regiões deverá arcar com os custos correspondentes, incluindo a pernoite.
3º	Locação de veículos utilitários, por diária , tipo kombi Standard, Van, Minivan ou Multivan, em ótimo estado de conservação, sujeito à vistoria prévia aprovada pela Seção de Transportes deste TRE/PE, movidos a gasolina, diesel ou a álcool, com quilometragem livre, com motorista , com ano

	de fabricação a partir de 2012, seguro total, franquias zero. Estes veículos rodarão exclusivamente na capital e região metropolitana do estado.
4º	Locação de veículos por diária , passeio, motor 1.0, tipo HATCH, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, com motorista , quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2020, com quilometragem livre, seguro total, franquias zero. Estes veículos rodarão exclusivamente na capital e região metropolitana do estado. Não será aceito veículo com cilindro de gás GNV no porta malas.
5º	Locação de veículos por diária , veículo de carga, carroceria aberta ou fechada, com comprimento da carroceria de, pelo menos, 3 metros, capacidade de carga de 1.000 kg, movidos a diesel, direção hidráulica, com motorista , ano de fabricação, no mínimo, 2018, com quilometragem livre, seguro total, franquias zero. a serem entregues e recolhidos no interior do estado. Contratar preferencialmente motoristas locais. As diárias dos motoristas não incluirão pernoite, ou seja, caso a empresa opte por contratar motoristas de outras regiões deverá arcar com os custos correspondentes, incluindo a pernoite. Tais veículos serão utilizados para o recolhimento de material de propaganda eleitoral irregular, como mastros de bandeira, bases para mastros de bandeira e outros.
6º	Locação de veículos por diária , pickup cabine dupla 4x4, movidos a diesel, com ar-condicionado, direção hidráulica, equipados com capota marítima , com motorista , quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2020, com quilometragem livre, seguro total, franquias zero. Estes veículos rodarão exclusivamente na capital e região metropolitana do estado.
7º	Locação de veículos por diária , pickup cabine dupla 4x4, movidos a diesel, com ar-condicionado, direção hidráulica, equipados com capota marítima , com motorista , quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2020, com quilometragem livre, seguro total, franquias zero. A diária do motorista deverá incluir pernoite, já que os profissionais sairão do Recife/PE e desempenharão suas atividades em municípios distantes da origem, só retornando ao final do período.

OBS 1: No Anexo III – Previsão de Utilização de Veículos, constam o quantitativo de veículos e motoristas que deverão ser disponibilizados, bem como os períodos de utilização e os dias de serviço de cada item por turno.

OBS 2: justificativa para locação de cada um dos itens:

- item 1 - veículos sedan ou perua que serão utilizados pelos motoristas requisitados de outros órgãos públicos, que se deslocarão, 1 (um) para cada polo do interior do estado, conduzindo e ficando à disposição dos Suportes Tecnológicos da STIC. Os veículos da frota oficial do TRE/PE não podem ser utilizados neste caso, já que serão utilizados pelos motoristas alocados no contrato 05/2022, ou por outro que o substitua e, pelos motoristas requisitados que já estão à disposição do TRE/PE. Os veículos precisam ser sedan ou perua, por ter maior capacidade de carga do que os hatchs, já que viajarão para o interior do estado com muita bagagem.
- item 2 - veículos com motoristas que ficam à disposição dos cartórios eleitorais do interior do estado, 1 (um) veículo com motorista em cada um dos 15 (quinze) polos eleitorais. O recurso é utilizado para as diversas necessidades dos cartórios eleitorais que acontecem no período de preparação das eleições. Os veículos precisam ser minivan/SUV compacto, por ter maior capacidade de carga do que os hatchs,

sedans ou peruas, já que serão utilizados pelos cartórios do interior do estado e poderão ter que transportar muita bagagem.

- item 3 - veículos com motorista que ficam à disposição dos 31 (trinta e um) cartórios eleitorais da capital e região metropolitana, que conduzem eletricitas, escadas e materiais para vistorias dos locais de votação, além de condução de materiais diversos, necessários para a preparação das eleições.
- item 4 - veículos hatch com motorista que ficam à disposição dos 31 (trinta e um) cartórios eleitorais da capital e região metropolitana, SETRANS, Comissão de Propaganda Eleitoral e para apoio aos diversos deslocamentos que ocorrem nos finais de semana do pleito, para a realização das diversas necessidades dos cartórios eleitorais e demais setores, que acontecem no período de preparação das eleições.
- item 5 - veículos para transporte de carga, com motorista que ficam à disposição dos Polos eleitorais para o recolhimento de propaganda eleitoral irregular no interior do estado.
- item 6 - pickups com motoristas para realizar as diversas atividades que ocorrem a partir da sexta-feira anterior ao dia do pleito, em alguns cartórios eleitorais da RMR onde há locais de votação situados em vias de difícil acesso, visando possibilitar apuração dos resultados em menor tempo, bem como o recolhimento das mídias com resultado da eleição.
- item 7 - pickups com motoristas para realizar o processo de recolhimento de urnas eletrônicas que serão auditadas no sábado anterior ao dia do pleito, em locais de difícil acesso.

2 – CONDIÇÕES GERAIS

Para atendimento a servidores e terceirizados na capital e Região Metropolitana do Recife e em viagens ao interior do Estado e demais atividades inerentes às **Eleições 2024**, junto aos Cartórios Eleitorais ou às Secretarias do Tribunal, devendo obedecer às seguintes condições:

2.1 - Os veículos deverão possuir data de fabricação de acordo com as exigências contidas nas descrições dos objetos;

2.2 - Os veículos deverão estar em excelentes condições mecânica, elétrica, de capotaria e lanternagem, conter todos os itens de série, além de estepe (pneu suporte), macaco e triângulo, estando sujeitos à vistoria prévia, a ser realizada pela Seção de Transportes deste TRE, podendo ser rejeitados. Neste caso, a empresa vencedora deverá substituir o veículo no prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação do fato;

2.3 - A empresa vencedora de cada item deverá disponibilizar os veículos para vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização de cada locação;

2.4 - Os veículos deverão ter pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte). Os pneus não poderão ser recauchutados;

2.5 - Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, óleo de motor recentemente trocado (há, no máximo ¼ do período indicado para nova troca), óleo de freio no nível requerido e filtros de ar, combustível e óleo em dentro da validade;

2.6 - Os veículos locados serão abastecidos pelo Tribunal. Na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora com o tanque abastecido como fora recebido.

2.6.1 – Especificamente para os itens 02º, 03º, 04º e 5º, o abastecimento se dará da seguinte forma:

- a. No início e no fim das atividades diárias, será anotado o hodômetro dos veículos. Isto servirá para apurar a quantidade de quilômetros rodados durante os serviços realizados no dia. Logo, o perfeito funcionamento deste equipamento de série é condição indispensável para a contratação, devendo o veículo ser imediatamente reparado ou substituído, em caso de pane deste equipamento.
- b. O TRE abastecerá os veículos calculando a quantidade de litros utilizada por dia, através da divisão do valor de quilômetros rodados, apurados na alínea "a", acima, pelo valor médio estipulado de 6km por litro para as kombis a gasolina, 5km por litro para kombis/vans/minivans/multivans, a álcool ou à diesel (item 3º), 8km por litro para os veículos hatch a gasolina, 7km por litro para os veículos a álcool (itens 02º, 04º), 5 km por litro para veículos de carroceria aberta ou fechada (item 5º).
- c. O TRE/PE somente arcará com as despesas de combustíveis referentes aos deslocamentos ligados às suas atividades.
- d. Caso os veículos utilizem, também, o combustível gás natural, ficará desde já determinado que o veículo não poderá funcionar com este tipo de combustível, durante os serviços realizados para o TRE, visto que o nosso contrato de abastecimento não permite o abastecimento deste tipo de combustível.

2.7 - As diárias referentes aos veículos do item 1º, serão consideradas para um período de 24 horas, a partir da hora de recebimento do veículo. Deverá haver tolerância de, pelo menos, 02 (duas) horas, na devolução do veículo, sem que haja cobrança de nova diária;

2.8 - Para os itens 02º a 07º, as diárias dos veículos serão consideradas para o período de 07h00 às 22h00;

2.9 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações relativas à sublocação de veículos, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, sendo necessário que a licitante vencedora disponha de, no mínimo:

- 02 (dois) veículos de sua propriedade para o item 1;
- 02 (dois) veículos de sua propriedade para o item 2;
- 02 (dois) veículos de sua propriedade para o item 3;
- 05 (cinco) veículos de sua propriedade para o item 4;
- 01 (um) veículo de sua propriedade para o item 5;
- 02 (dois) veículos de sua propriedade para o item 6;
- 02 (dois) veículos de sua propriedade para o item 7;

Entendemos que os quantitativos mínimos de veículos de propriedade da licitante vencedora exigidos no item 2.9 do Termo de Referência são justificados visando não limitar a competição apenas para grandes locadoras, ampliando assim a competição entre empresas que possuem capacidade técnica atestada nos documentos exigidos na habilitação técnica. Diante do universo de situações que podem ocorrer durante a execução contratual, entre elas a demanda por um serviço de natureza peculiar como a nossa demanda sazonal e acumulada em período de tempo diminuto, entendemos que os quantitativos mínimos de veículos de propriedade da licitante vencedora são suficientes, uma vez que existem na região uma boa quantidade de empresas terceiras qualificadas para isso.

Em complemento à informação do quantitativo mínimo de propriedade de veículos da licitante vencedora, apresentamos abaixo o limite que poderá ser subcontratado:

- 13 (treze) veículos para o item 1;
- 13 (treze) veículos para o item 2;
- 29 (vinte e nove) veículos para o item 3;
- 71 (setenta e um) veículos para o item 4;
- 14 (quatorze) veículo para o item 5;
- 11 (onze) veículos para o item 6;
- 12 (doze) veículos para o item 7

2.9.2. É vedada a subcontratação da parcela referente ao planejamento, coordenação e adoção das providências para o fornecimento dos veículos demandados no âmbito do contrato.

2.9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.9.3.1. O contratado é o responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, vinculado aos serviços objeto desta contratação.

2.9.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.9.3.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.9.3.3. O contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme a documentação exigida para habilitação nos termos do ato convocatório, relativamente à empresa subcontratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

2.9.4 A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição, o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.9.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9.6 - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados;

2.9.7 - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE.

2.10 – Para os itens 03º a 07º, será respeitada a legislação trabalhista vigente, referente à jornada de trabalho dos motoristas, onde será observado:

- a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- a jornada de trabalho do motorista se limita a 08 (oito) horas diárias com a possibilidade excepcional de mais 02 (duas) horas diárias. A jornada mínima de descanso deve ser de 11 (onze) horas diárias. Excepcionalmente e dentro do rigor da Lei o limite legal, ainda ocorrendo necessidade justificada e força maior, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal até o máximo de 12 horas
- Considerando ainda a possibilidade das viagens a serem realizadas, o motorista não poderá dirigir por mais de 05:30h (cinco horas e trinta minutos) ininterruptamente.

3 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 Os veículos previstos nos itens 2º a 7º deverão ser locados com motoristas, os quais deverão ter uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, com uma ou duas horas de almoço;

3.2 Para os itens 2º a 7º, o valor da diária do motorista deverá ser tal que não haja distinção entre serviços realizados em dias úteis, sábados, domingos ou feriados;

3.3 Os veículos dos itens 1º, 2º, 5º e 7º poderão se deslocar por todo o Estado de Pernambuco. Os veículos dos itens 3º, 4º e 6º serão utilizados na cidade do Recife e Região Metropolitana;

3.4 Todos os itens serão locados por diária. Já para os itens 2º a 7º serão locados por diária e no cálculo do valor dos itens deverá estar discriminado separadamente o custo da locação do veículo e do profissional (motorista). Todos os impostos, taxas, despesas com alimentação, transporte e demais encargos referente à contratação dos mesmos serão de total responsabilidade da Empresa vencedora, não tendo este Tribunal qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária nesta contratação;

3.5 Os profissionais (itens 2º a 7º) serão selecionados e cadastrados pela contratada, devem ter carteira de habilitação válida e compatível com o veículo a ser utilizado, comprovada junto à Seção de Transportes. Esta comprovação deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de CNH, identidade e CPF.

3.6 Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição de motoristas contratados nos itens 2º a 7º, caso haja ocorrência comprovada de falta grave na condução dos veículos ou no trato com os funcionários ou prestadores de serviço deste Tribunal. Esta substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 24 horas.

3.7 Especificamente para o item 3º, deverão ser colocados à disposição deste TRE/PE, motoristas que residam até no máximo a 10 km do cartório eleitoral em que realizarão suas atividades. Logo não haverá compensação de abastecimento de combustível em nenhuma hipótese, que caso necessária, ficará a cargo da empresa contratada. Logo é importante prestar atenção nos quantitativos de motoristas a serem disponibilizados e nos municípios onde funcionam os cartórios eleitorais:

- Recife – Forte das Cinco Pontas: 11 – onze kombi/van/minivan/multivans;

- Olinda – Bairro Novo: 03 – três kombi/van/minivan/multivans;
- Paulista - Bairro Centro: 03 – três kombi/van/minivan/multivans;
- Abreu e Lima – Bairro Centro: 01 – uma kombi/van/minivan/multivan;
- Igarassu – Bairro Centro: 01 – uma kombi/van/minivan/multivan;
- Itamaracá – Bairro do Pilar: 01 – uma kombi/van/minivan/multivan;
- Jaboatão dos Guararapes: 04 – quatro kombi/van/minivan/multivans;
- Cabo de Santo Agostinho – Bairro Centro: 02 – duas kombi/van/minivan/multivans;
- Ipojuca – Bairro Centro: 01 – uma kombi/van/minivan/multivan;
- Moreno – Bairro Centro: 01 – uma kombi/van/minivan/multivan;
- Camaragibe: Bairro Centro: 02 – duas kombi/van/minivan/multivan;
- São Lourenço: Bairro Centro: 01 – uma kombi/van/minivan/multivan;

3.8 As empresas deverão apresentar proposta de preços de acordo com o modelo de composição de preços - ANEXO II de acordo com o descrito abaixo:

- Apresentar, para o item 01, os valores referentes às diárias dos veículos e para os itens 02 a 07 os valores referentes às diárias, dos veículos e dos motoristas, objeto deste projeto.
- O valor total para cada item será o resultado da aplicação dos valores de diária do veículo, diária do motorista, praticados pela licitante, quando for o caso.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

1.2.1 - A presente aquisição terá prazo de vigência com início na data de publicação do extrato do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e término em 31 de dezembro de 2024.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação se lastreia nas necessidades delineadas nos itens 1.4 , 1.9 e 1.10 do ETP ([2448790](#)).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Pregão Eletrônico

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e demais condições definidas neste Projeto. Para os itens 2º a 7º, será considerada como preço a soma das despesas com a locação do veículo e com a locação do motorista, estimadas na contratação.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Via de regra, entendemos não cabível a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte haja vista a complexidade e o escopo financeiro da contratação, nos termos do II, Art. 10, Decreto n.º 8.538/2015.

Embora os Itens 6º e 7º tenha valores máximos estimados dentro do referencial estabelecido no art. 6º do mencionado Decreto, também entendemos não cabível a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista a inexistência do número mínimo de fornecedores assim enquadrados e sediados local ou regionalmente, uma vez que não foram preenchidos todos os requisitos constantes do inciso I do art. 10 do Decreto n.º 8.538/2015.

Para viabilizar a análise da exclusividade de certame a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou das suas excludentes, apresentamos os dados mínimos das empresas consideradas na pesquisa de mercado - Compilação de Cadastro CNPJ (2473397).

3.3. Das Condições de Habilitação

A empresa deverá apresentar as documentações que comprovem a habilitação exigida nos subitens abaixo relacionados:

Habilitação jurídica.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

g) Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

Habilitação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Justificativa da qualificação econômico-financeira

Como se percebe, os requisitos qualificadores estão fundamentados em normas da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Embora a aplicação da instrução não seja exigida no TRE/PE, utilizamos algumas de suas regras por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

Ademais, reputamos essencial o cumprimento desses requisitos pelos licitantes a fim de que demonstrem capacidade econômica de assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, minimizando o risco ou evitando descumprimentos e irregularidades na execução contratual, os quais poderiam ser prejudiciais ao patrimônio público, a serviços no Tribunal e à sua missão institucional.

Justificam-se, portanto, os requisitos acima pela fundamentação normativa exposta e pelo objetivo de acautelar o Tribunal de empresas financeiramente inaptas de suportar contrato de serviços envolvendo locação de veículos.

Habilitação técnica

A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os itens abaixo descritos, admitindo-se, em caso de consórcio, do somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para licitante individual, para comprovação da realização dos serviços requeridos, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em documentos distintos, sendo admitido o somatório:

Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo aos quantitativos abaixo, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão:

- a) Item 1 – 07 (sete) veículos 1.0 ou superior, por um período de 10 (dez) diárias;
- b) Item 2 – 07 (sete) veículos 1.0 ou superior, com motorista, por um período de 10 (dez) diárias;
- c) Item 3 – 15 (quinze) veículos com motoristas, por um período de 06 (seis) diárias;
- d) Item 4 – 15 (quinze) veículos 1.0 ou superior com motoristas por um período de 09 (nove) diárias;
- e) Item 5 – 07 (sete) veículos 1.0 ou superior, com motorista, por um período de 10 (dez) diárias;
- f) Item 6 – 06 (seis) pickups 4x4 com motorista por um período de 01 (uma) diária;
- g) Item 7 – 06 (seis) pickups 4x4 com motorista por um período de 01 (uma) diária.

Entendemos necessária a apresentação de comprovação de capacidade técnica, visando a evitar que a Administração contrate empresas que efetivamente não tenham condições de prestar um serviço de tamanha relevância para a execução dos atos preparatórios da eleição, visto que a verificação de incapacidade técnica, quando evidenciada somente após o início da execução contratual, gera transtornos para a gestão e efetivamente pode prejudicar – e até mesmo comprometer – a preparação das Eleições, já que o período entre o início da vigência contratual e a ocorrência do pleito é diminuto, não restando tempo hábil para se recontratar com outra empresa. Em resumo, este é um risco que este Regional não pode correr. Por tal razão, entendemos indispensável a averiguação prévia da capacidade técnica.

O § 2º do Art. 67 da Lei 14.133 admite a estipulação de quantitativos mínimo de acordo com o que segue:

“Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

No nosso caso, estipulamos os quantitativos mínimos de veículos e de quantidade de diárias, dentro do percentual legalmente permitido para cada item, objetivando trazer empresas com capacidade técnico-operacional minimamente comprovada para os parâmetros de nossa contratação, no intuito de mitigar possíveis empresas aventureiras, que prestaram serviços de pequena monta em ocasiões anteriores, evitando que a Administração contrate empresas que efetivamente não tenham condições de prestar um serviço de tamanha relevância para a execução dos atos preparatórios da eleição, visto que a verificação de incapacidade técnica, quando evidenciada somente após o início da execução contratual, gera transtornos para a gestão e efetivamente pode prejudicar – e até mesmo comprometer – a preparação das Eleições, já que o período entre o início da vigência contratual e a ocorrência do pleito é diminuto, não restando tempo hábil para se recontratar com outra empresa. Em resumo, este é um risco que este Regional não pode correr. Por

tal razão, entendemos indispensável a averiguação prévia da capacidade técnica nos quantitativos apresentados para cada item.

Os documentos relativos à qualificação técnica serão analisados pelo Setor contratante.

Poderão participar consórcio de pessoas jurídicas no certame, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Justificativa para o afastamento de Pessoas Físicas:

A contratação em tela exige capital social mínimo e estrutura mínima com equipe de profissionais e corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES n.º 116/2021.

Apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, de que disponibilizará veículos e motoristas, quando for o caso, nos períodos e quantidades previstos no Anexo III.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A presente contratação se faz necessária para dar suporte na logística de transportes, para execução de atividades relacionadas às Eleições 2024, diante dos quantitativos insuficientes tanto de veículos pertencentes a frota deste Tribunal quanto de motoristas contratados/requisitados para absorver as demandas relacionadas aos atos preparatórios e processos finalísticos inerentes à realização das ELEIÇÕES 2024. Dentre estas demandas se incluem:

- a variada demanda de infraestrutura de veículos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ao longo de todo o período eleitoral que vai do transporte de mídias e gestão dos locais de armazenamento de urnas eletrônicas;
- o Suporte Técnico aos Polos Eleitorais;
- a transmissão remota em pontos geográficos específicos do estado;
- a necessidade de veículos passeio e de transporte de carga para a Comissão de Propaganda Eleitoral para fins de diligências e demais ações vinculadas à fiscalização da propaganda eleitoral a partir de agosto de 2024;
- as necessidades dos Cartórios Eleitorais da RMR e do interior do estado (coordenadores de Polo Eleitoral), que têm as suas atividades em demasiadamente aumentadas neste período, onde muitas delas requerem a presença de veículos e motoristas para serem desenvolvidas;
- Auditoria de urnas eletrônicas realizada no sábado anterior ao pleito.
- complementação da frota da SETRANS.

Outra motivação para a demanda é a necessidade de sanar a dificuldade que a Setrans tem encontrado em requisitar veículos e motoristas de outros órgãos públicos, dificuldade já comprovada em anos anteriores, principalmente para o período de preparação do pleito, ou seja, nos meses de julho a outubro. Tal constatação foi mais aprofundada na Informação 3745 (0571704), desta SETRANS, no Processo SEI 0004729-21.2018.6.17.8000, que faz um estudo mais detalhado da infraestrutura de transporte institucional erigida por esta seção para o período eleitoral. Este estudo também deve ser considerado enquanto justificativa da contratação de locação de veículos para o período eleitoral.

O resultado principal é dar o suporte necessário aos Cartórios Eleitorais durante o período eleitoral, para o cumprimento das atividades que necessitem de locomoção de pessoas, transporte de materiais, equipamentos, cumprimento de mandados, vistoria dos locais de votação, testes de transmissão, entre outros, a fim de garantir a execução de atividades das Zonas Eleitorais da RMR e do Interior, setores e comissões do TRE/PE, essenciais à realização das Eleições 2024, para o 1º e 2º Turno, se houver.

As soluções disponíveis no mercado, em nossa opinião, se resumem a contratação de empresa(as) especializada(s) no ramo de locação de veículos com e sem motoristas, uma vez que a necessidade do TRE-PE neste período de preparação das eleições - agosto a outubro 2024, deverão ser aplicados até 208 veículos e motoristas em um período curto. Além do fato destes veículos e motoristas terem de estar à disposição em tempo integral em deslocamentos na RMR e interior do estado. Logo não vemos como o serviço de táxi possa resolver esta demanda, pois o contrato vigente de serviços de táxi, já tem previsão de fornecer até 268 veículos no final de semana de eleição, não tendo como suprir mais esta demanda. Também não há como requisitar veículos e motoristas de outros órgãos públicos na quantidade e períodos necessários.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial da despesa - 199.

O valor inicial da despesa era de R\$ 1.433.602,13 e houve acréscimo de R\$ 350.000,00, totalizando o valor de R\$ 1.783.602,13 para a contratação.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Total Estimado GND 3 - Elemento de despesa 36 - ND 339033.

Orçamento Eleições.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário		Global	X	Estimativo
--	-----------	--	--------	---	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço no ramo de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OU SEM MOTORISTAS para as Eleições 2024, de acordo com as especificações técnicas e condições apresentadas neste termo de referência.

O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 125, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

A presente contratação se faz necessária para dar suporte na logística de transportes, para execução de atividades relacionadas às Eleições 2024, diante dos quantitativos insuficientes tanto de veículos pertencentes a frota deste Tribunal quanto de motoristas contratados/requisitados para absorver as demandas relacionadas aos atos preparatórios e processos finalísticos inerentes à realização das ELEIÇÕES 2024.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverão apresentar cobertura securitária para despesas com roubo, incêndio, acidente total, parcial, franquia, bem como cobertura para terceiros, prevista na tabela constante do ANEXO IV.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverão apresentar capacidade de atendimento à necessidade de veículos e motoristas previstas no ANEXO III;

Haverá a necessidade de apresentação de garantia, preposto, motoristas e veículos.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica, pois o serviço a ser contratado não necessita de manutenção, já que a contratada deverá substituir veículos que apresentem defeitos/quebras, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

5.2. Parcelamento do Objeto

Sim, o certame será parcelado em itens.

O parcelamento do objeto é indispensável para este certame, uma vez que serão contratados diversos tipos de veículos, ora com disponibilização de motorista, ora sem, em variados momentos do período de 1º/08/2024 a 01/11/2024. Devido à especificidade das unidades as quais utilizarão o serviço. Por isso, a divisão em itens permite e garante, além da viabilidade técnica da contratação, sua exequibilidade operacional e o aumento da competitividade para a licitação.

5.3. Garantia dos Serviços

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a notificação pelo contratante.

5.4. Materiais e Equipamentos

Não há.

5.5. Vistoria Técnica

Não há.

5.6. Qualificação Técnica

Conforme item 3.3 do presente termo de Referência (Habilitação técnica).

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta compatível com o quantitativo estimado e comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos itens 3.3 (Das Condições de Habilitação), contendo os valores a serem contratados, conforme ANEXO II.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Valor total calculado após a análise dos custos - R\$ 1.775.771,30

Valor por Item:

Item I

1º Turno - R\$ 82.476,00

2º Turno - R\$ 7.934,40

Total Item I - R\$ 90.410,40

Item II

1º Turno - R\$ 263.718,00

2º Turno - R\$ 15.327,20

Total Item II - R\$ 279.045,20

Item III

1º Turno - R\$ 181.672,40

2º Turno - R\$ 117.208,00

Total Item III- R\$ 298.880,40

Item IV

1º Turno - R\$ 465.653,14

2º Turno - R\$ 207.987,32

Total Item IV - R\$ 673.640,46

Item V

1º Turno - R\$ 306.818,85

2º Turno - R\$ 32.015,88

Total Item V - R\$ 338.834,73

Item VI

1º Turno - R\$ 40.291,29

2º Turno - R\$ 18.595,98

Total Item VI - R\$ 58.887,27

Item VII

1º Turno - R\$ 31.418,28

2º Turno - R\$ 4.654,56

Total Item VII - R\$36.072,84

5.9. Preposto da Empresa

Deverá ser designado formalmente 1 (um) preposto com função de coordenador geral para atuar permanentemente junto ao TRE-PE com, no mínimo, 1 (um) telefone celular e autonomia gerencial, para cada item da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato. Caso ganhe a mesma empresa para todos os lotes será necessário apenas 1 (um) preposto junto ao TRE/PE.

O preposto deverá ter autonomia para administrar os recursos disponibilizados pela contratada, resolver problemas de substituição de veículos, motoristas, bem como responder por todas as obrigações da contratada.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho descente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2023, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, além daqueles indicados neste Termo de Referência (ANEXO I), o que segue:

CRITÉRIOS SOCIAIS:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;
- A empresa ainda, deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 7, da Constituição Federal de 1988 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CRITÉRIOS AMBIENTAIS:

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

O setor demandante realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no presente capítulo.

Que os veículos apresentem preferencialmente o menor consumo e a classe de eficiência energética “A” conforme a IN n. 2/14 da SLTI/ MPOG e a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, ou a maior eficiência energética para a categoria;

A licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Inscrição do fabricante do veículo no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013;

A licitante vencedora deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

No que concerne à substituição de componentes e/ou peças danificadas e inservíveis dos veículos e manutenção veicular:

A licitante vencedora deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.

Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim.

Considerando que há acordo setorial para logística reversa à indústria de pneus, baterias, óleos lubrificantes e respectivas embalagens e eletroeletrônicos, esta deverá também ser uma obrigação da licitante vencedora, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362 de 23/6/2005 e nº 450 de 06/03/2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos serviços, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005, nº 450 de 06/03/2012 e legislação correlata;

Logística reversa de Pneus com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos) (Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Art. 1º) substituídos durante a vigência contratual:

Para a Logística reversa de pneus, observar o Decreto nº 7.404/2010, regulamentando a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, a Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 e legislação correlata;

Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários dos serviços, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

Apresentar a comprovação da regularidade do fabricante do veículo junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Para comprovação, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pelo setor contratante, da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

Logística reversa de Baterias substituídas durante a vigência contratual:

A contratada deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e nº 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação.

Logística reversa de equipamentos e peças eletroeletrônicos substituídos durante a vigência contratual:

A contratada deve garantir o retorno de peças e componentes eletroeletrônicos ao ciclo industrial, ou, na impossibilidade, dar outra destinação ambientalmente adequada, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação.

Durante a vigência contratual, a contratada deverá apresentar declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados."

A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da Contratada, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE:

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%".

CRITÉRIOS DE SAÚDE

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).
- A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O início da previsão de execução de cada etapa consta do Anexo III.

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Local e Horário da Prestação dos Serviços
	<p>ITEM 01:</p> <p><u>Local do Serviço:</u> Secretarias do TRE/PE, Cartórios Eleitorais. <u>Circulação:</u> podem circular por todo o estado de Pernambuco.</p> <p>ITEM 02</p> <p><u>Local do Serviço:</u> 01 (um) veículo por cartório sede de Pólo Eleitoral, ou seja: 01 em Vitória de Santo Antão, 01 em Carpina, 01 em Palmares, 01 em Surubim, 01 em Caruaru, 01 em Garanhuns, 01 em Arcoverde, 01 em Serra Talhada, 01 em Petrolândia, 01 em Salgueiro, 01 em Ouricuri, 01 em Petrolina, 01 em Limoeiro, 01 em Belo Jardim e 01 em Afogados da Ingazeira.</p> <p><u>Circulação:</u> podem circular por todo o estado de Pernambuco.</p> <p>ITEM 03:</p> <p><u>Local do Serviço:</u> 01 (um) veículo por cartório do Grande Recife, conforme a distribuição abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recife – Forte das Cinco Pontas: 11 – onze kombis; • Olinda – Bairro Novo: 03 – três kombis; • Paulista - Bairro Centro: 03 – três kombis; • Abreu e Lima – Bairro Centro: 01 – uma kombi; • Igarassu – Bairro Centro: 01 – uma kombi; • Itamaracá – Bairro do Pilar: 01 – uma kombi; • Jaboatão dos Guararapes: 04 – quatro kombis; • Cabo de Santo Agostinho – Bairro Centro: 02 – duas kombis;

	<ul style="list-style-type: none"> • Ipojuca – Bairro Centro: 01 – uma kombi; • Moreno – Bairro Centro: 01 – uma kombi; • Camaragibe: Bairro Centro: 02 – duas kombi; • São Lourenço: Bairro Centro: 01 – uma kombi; <p><u>Circulação</u>: podem circular por toda a Região Metropolitana do Recife.</p> <p>ITEM 04:</p> <p>Local do Serviço: Secretarias do TRE/PE, Cartórios Eleitorais.</p> <p><u>Circulação</u>: podem circular por toda a Região Metropolitana do Recife.</p> <p>ITEM 05:</p> <p>Local do Serviço: 01 (um) veículo por cartório sede de Pólo Eleitoral, ou seja: 01 em Vitória de Santo Antão, 01 em Carpina, 01 em Palmares, 01 em Surubim, 01 em Caruaru, 01 em Garanhuns, 01 em Arcoverde, 01 em Serra Talhada, 01 em Petrolândia, 01 em Salgueiro, 01 em Ouricuri, 01 em Petrolina, 01 em Limoeiro, 01 em Belo Jardim e 01 em Afogados da Ingazeira.</p> <p><u>Circulação</u>: podem circular por todo o estado de Pernambuco.</p> <p>ITEM 06</p> <p>Local do Serviço: Secretarias do TRE/PE, Cartórios Eleitorais.</p> <p><u>Circulação</u>: podem circular pela capital e RMR.</p> <p>ITEM 07</p> <p>Local do Serviço: Cidades do interior posteriormente definidas pelo sorteio das urnas que serão auditadas nas eleições 2024.</p> <p><u>Circulação</u>: podem circular por todo o estado de Pernambuco.</p> <p>Os horários serão definidos de acordo com a necessidade das unidades, observado sempre o disposto nos itens 2.7, 2.8 das <u>CONDIÇÕES GERAIS</u>, e itens 3.1, e 3.2 das <u>CONDIÇÕES ESPECÍFICAS</u> do item 1.1. Descrição Detalhada do Objeto deste Termo de Referência.</p>
Prazo para Prestação do Serviço	Os prazos para a prestação de serviço de cada item constam do Anexo III. Entregar todos os veículos com ou sem motoristas na Av. Rui Barbosa, 320 Graças – Recife/PE ou em local previamente determinado e nas datas informadas pela Seção de Transportes deste Tribunal. Tal informação constará da Ordem de serviço (OS), que será emitida no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do início da prestação do serviço.
Informar a	Não há. Há a previsão de substituição do veículo ou reparo com manutenção

periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	corretiva, conforme previsto nos itens 6.1314 a 6.1.17.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	Há a previsão de substituição do veículo ou reparo com manutenção corretiva, conforme previsto nos itens 6.1314 a 6.1.17.

6.1. Obrigações da Contratada

6.1 A empresa licitante se obriga a cumprir as determinações contidas neste Projeto:

6.1.1 Disponibilizar o veículo, objeto deste projeto, em regime de plantão, com toda a documentação atualizada, em qualquer dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante a vigência do contrato;

6.1.2 Dimensionar sua frota de veículos, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;

6.1.3 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as licenças, taxas, alvarás e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto

6.1.4 Comunicar ao Tribunal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

6.1.5 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços objeto deste Projeto, a não ser, quando expressamente autorizado pelo Tribunal;

6.1.6 Apresentar, no comprovante de serviço, o dia em que ocorreu o deslocamento, a duração do serviço, constando vistos do representante da locadora e do funcionário do TRE/PE;

6.1.7 Informar no início da contratação como proceder no caso de sinistro, de roubo, defeitos de qualquer espécie, que porventura venha a ocorrer com os veículos disponibilizados;

6.1.8 As despesas com roubo, incêndio, acidente total, parcial, franquia, bem como cobertura para terceiros, prevista na tabela constante do ANEXO IV, serão de responsabilidade exclusiva da Empresa, como também as despesas para com o DETRAN, relativas à matrícula, emplacamento, IPVA e taxas, inclusive cobranças relativas à regressividade;

6.1.9 Na ocorrência de sinistro durante a condução de funcionário do TRE/PE, a Empresa deverá tomar as providências cabíveis para resolver o problema, não tendo este Tribunal qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

6.1.10 Informar o procedimento de comunicação com o TRE/PE, fornecendo os números dos telefones e outros meios de contato com a empresa;

6.1.11 É de responsabilidade total da Empresa vencedora toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva do veículo. Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção, constantes no manual do proprietário/fabricante. E, como manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

6.1.12 Em casos de infrações de trânsito, as mesmas deverão ser pagas pela empresa contratada, se o veículo estiver sendo conduzido pelos motoristas contratados (itens 2º a 7º), caso contrário serão pagas pelo TRE/PE (item 1º).

6.1.13 Os veículos deverão estar com toda a documentação regularizada e disponível no interior do veículo;

6.1.14 Substituir o veículo, no prazo máximo de 12 horas, contados da comunicação por parte da Seção de Transportes no caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico que porventura ocorra com o mesmo, impedindo-o de prosseguir no trajeto solicitado, não cabendo qualquer custo adicional para o Tribunal em função da substituição ou conserto do veículo;

6.1.15 Se o veículo estiver em viagem ao interior do estado, o mesmo deverá ser substituído ou reparado onde se encontrar no máximo até 24 horas depois da comunicação por parte da Seção de Transportes, independente da distância do município, sem que isto implique qualquer custo adicional para o Tribunal. Se o problema puder ser resolvido pela equipe que utiliza o veículo, as despesas serão descontadas na fatura mensal enviada pela Empresa, após comum acordo entre as partes;

6.1.16 No fim de semana da Eleição (sábado e domingo), os prazos previstos nas alíneas 6.1.14 e 6.1.15 ficam reduzidos a no máximo, 03 (três) horas para veículos que estejam na Capital ou Região Metropolitana e a 12 (doze) horas para veículos que estejam em viagem ao interior do estado;

6.1.17 Se o tempo de substituição ou reparo ultrapassar o limite de horas estabelecida neste Projeto, meia diária, diária ou diárias correspondentes serão descontados da fatura mensal da Empresa;

6.1.18 Para os itens 2º a 7º, substituir, no prazo máximo de 24 horas, o profissional que não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal no que diz respeito a:

- Falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como: briga com colegas ou servidores do Tribunal, andar alcoolizado, não usar a vestimenta adequada, entre outros;
- Falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
- Falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
- Falta de cumprimento das determinações do Tribunal.

6.1.19 Apresentar os veículos para vistoria e aprovação pela Seção de Transportes do TRE/PE, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do prazo de utilização previsto no ANEXO III;

6.1.20 Manter durante a execução do contrato todas as condições de qualificação técnica exigida para realização do objeto;

6.1.21 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura mensal relatório de utilização dos veículos/motoristas, de modo que não haja dúvidas sobre o valor cobrado.

6.1.21 Dimensionar sua frota de veículos, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;

6.1.22 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as licenças, taxas, alvarás e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto;

- Comunicar ao Tribunal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços objeto deste Projeto, a não ser, quando expressamente autorizado pelo Tribunal;
- Apresentar, no comprovante de serviço, o dia em que ocorreu o deslocamento, a duração do serviço, constando vistos do representante da locadora e do funcionário do TRE/PE;

6.1.23 Cadastrar e selecionar os profissionais, os quais deverão ter experiência comprovada de pelo menos 06 (seis) meses, no objeto ofertado, junto à Seção de Transportes. Esta comprovação deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade, CPF e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

6.1.24 Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a empresa prestadora do serviço objeto deste termo de referência, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

6.1.25 Entregar todos os veículos na Av. Rui Barbosa, 320 Graças – Recife/PE ou em local previamente determinado e nas datas informadas pela Seção de Transportes deste Tribunal. Tal informação constará da Ordem de serviço (OS), que será emitida no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do início da prestação do serviço;

6.2. Obrigações do Contratante

6.2 O TRE/PE se obriga a:

6.2.1 Fornecer todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados, com antecedência máxima de até 02 (dois) dias antes da execução dos serviços pela empresa licitante;

6.2.2 Notificar a empresa, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

6.2.3 Efetuar, mensalmente, os pagamentos devidos, conforme utilização efetivamente atestada pela Seção de Transporte do Tribunal;

6.2.4 Notificar a empresa, por escrito, quanto à aplicação de eventuais multas de trânsito;

6.2.5 Arcar com os custos dos combustíveis (álcool, gasolina ou diesel) e lubrificantes utilizados durante o período de locação, após o recebimento dos veículos, devolvendo-os com o tanque cheio ou proporcional ao recebido, conforme formulário de recebimento;

6.2.6 O Tribunal poderá solicitar substituição dos motoristas ou veículos que não atendam às especificações do objeto;

6.2.7 Pagar por todas as infrações de trânsito ocorridas durante o período de utilização dos veículos referentes ao item 01.

6.2.8 As requisições de veículos serão formalizadas através de OS – Ordem(ns) de Serviço(s), emitidas pela Seção de Transportes deste Tribunal, onde constará a quantidade de veículos, período, quantidade de diárias e destino.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</i>	<i>Sérgio Costa Andade</i>	9367	sergio.andrade@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	<i>Eládio Antônio Fernando Ferreira</i>	9366	eladio.ferreira@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo Único ao Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.2.descumpriu obrigações sociais trabalhistas bem como toda e qualquer obrigação prevista contratualmente.

7.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com aderência às especificações do contrato
Instrumento de medição	Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, ao final de cada mês ou grupo de veículos.
Forma de	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato

acompanhamento	
Periodicidade	Ao final de cada mês ou grupo de veículos
Início da Vigência	A partir da publicação do extrato do contrato no DOU.

7.4. O Gestor do Contrato, ao final de cada mês ou grupo de veículos e com base no relatório do fiscal técnico/setorial e do fiscal administrativo, elaborará o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução e calculará o INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS e eventuais adequações aos pagamentos, utilizando o modelo do Anexo Único ao Contrato (2491756).

7.5. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS será assinado pelo Gestor, pelo fiscal técnico/setorial e fiscal administrativo e concluirá o recebimento do serviço, para atesto e pagamento.

7.6. O Gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Para efetivação do pagamento deverá ser verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

OBSERVAÇÕES:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. Penalidades

7.2.1 O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.1.1. As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), se houver.

7.2.2. Para as infrações mencionadas no subitem 7.2.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.2.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.2.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.2.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.2.1, de 2% a 8% do valor do Contrato.

(5)Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato.

(6)Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato.

(7)Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

7.2.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.9..A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.10.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.2.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

TR DOC. SEI 2604142



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 90027/2024 – ELETRÔNICO

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01 - VEÍCULOS SEDAN OU PERUA (MOTOR 1.0 OU SUPERIOR) COM AR CONDICIONADO SEM MOTORISTA

1º TURNO

395 diárias x valor da diária (R\$) _____ = (R\$) _____ (A)

**VALOR 1º TURNO DO ITEM 01 (A) = (R\$) _____
(VALOR POR EXTENSO)**

2º TURNO

38 diárias x valor da diária (R\$) _____ = (R\$) _____ (A)

**VALOR 2º TURNO DO ITEM 01 (A) = (R\$) _____
(VALOR POR EXTENSO)**

VALOR TOTAL DO ITEM 01 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)=
(R\$)_____ (VALOR POR EXTENSO)

ITEM 02 – VEÍCULOS MINIVAN / MULTIVAN (MOTOR 1.0 OU SUPERIOR) COM AR CONDICIONADO COM MOTORISTA (Entregues no interior do Estado)

1º TURNO

VEÍCULOS

585 diárias x valor da diária (R\$) = (R\$) _____ (A)

MOTORISTA

585 diárias x valor da diária Motorista (R\$) = (R\$) _____ (B)

VALOR 1º TURNO DO ITEM 02 (A + B) = (R\$)

_____ **(VALOR POR EXTENSO)**

2º TURNO

VEÍCULOS

34 diárias x valor da diária (R\$) = (R\$) _____ (A)

MOTORISTA

34 diárias x valor da diária Motorista (R\$) = (R\$) _____ (B)

VALOR 2º TURNO DO ITEM 02 (A + B) = (R\$)

_____ (VALOR POR EXTENSO)

**VALOR TOTAL DO ITEM 02 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º
TURNO)= (R\$)_(VALOR POR EXTENSO)**

**ITEM 03 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO KOMBI/VAN//MINIVAN/MULTIVAN
COM MOTORISTA**

1º TURNO

VEÍCULO

403 diárias x valor da diária Veículo (R\$) = _ (R\$)_____(A)

MOTORISTA

403 diárias x valor da diária Motorista (R\$) = (R\$)_____(B)

**VALOR 1º TURNO DO ITEM 03 (A + B)
= (R\$)
_____ (VALOR POR EXTENSO)**

2º TURNO

VEÍCULO

260 diárias x valor da diária Veículo (R\$) = _ (R\$)_____(A)

MOTORISTA

260 diárias x valor da diária Motorista (R\$) = (R\$)_____(B)

**VALOR 2º TURNO DO ITEM 03 (A + B) =
(R\$)_____ (VALOR POR EXTENSO)**

**VALOR TOTAL DO ITEM 03 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)=
(R\$)_____ (VALOR POR EXTENSO)**

**ITEM 04 – VEÍCULOS HATCH (MOTOR 1.0) COM AR CONDICIONADO COM
MOTORISTA – RMR**

1º TURNO

VEÍCULO

1.406 diárias x valor da diária Veículo (R\$) = (R\$)_____ (A)

MOTORISTA

1.406 diárias x valor da diária Motorista (R\$) _____ = (R\$)(B)

**VALOR 1º TURNO DO ITEM 04 (A + B)
= (R\$)
_____ (VALOR POR EXTENSO)**

VEÍCULO

2º TURNO

628 diárias x valor da diária Veículo (R\$) = (R\$)_____ (A)

MOTORISTA

628 diárias x valor da diária Motorista (R\$) = (R\$)__(B) __

**VALOR 2º TURNO DO ITEM 04 (A + B) = (R\$)_
(VALOR POR EXTENSO)**

**VALOR TOTAL DO ITEM 04 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)=
(R\$)_____ (VALOR POR EXTENSO)**

ITEM 07 – VEÍCULOS PICKUP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL COM MOTORISTAS

=
INTERIOR

1º TURNO

VEÍCULO

27 diárias x valor da diária Veículo (R\$) = _ (R\$)_____ (A)

MOTORISTA

27 diárias x valor da diária Motorista (R\$)= (R\$)_____ (B)

VALOR 1º TURNO DO ITEM 07 (A + B) =
(R\$)_____ (VALOR POR EXTENSO)

2º TURNO

VEÍCULO

04 diárias x valor da diária Veículo (R\$) = _ (R\$)_____ (A)

MOTORISTA

04 diárias x valor da diária Motorista (R\$) = (R\$)_____ (B)

VALOR 2º TURNO DO ITEM 07 (A + B) =
(R\$)_____ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL DO ITEM 07 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)= (R\$)__(VALOR POR EXTENSO)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III
Previsão de Utilização dos Veículos

EDITAL DO PREGÃO N.º 90027/2024 – ELETRÔNICO

PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM 01 – VEÍCULOS SEDAN OU PERUA (MOTOR 1.0 OU SUPERIOR) COM AR CONDICIONADO SEM MOTORISTA

1º TURNO

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
STI ST/ALA - POLOS ELEITORAIS	15	15/09 a 10/10/2024	00	+	25	25 (VINTE E CINCO) DIÁRIAS
AUDITORIA DE URNAS - ESCOLTA	10	04 A 05/10/2024	00	+	02	02 (DUAS) DIÁRIAS

25 VEÍCULOS EM USO NO MESMO PERÍODO

TOTAL: 395 (TREZENTAS E NOVENTA E CINCO) DIÁRIAS

2º TURNO

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
STI ST/ALA - POLOS ELEITORAIS	02	14/10 a 31/10/2024	00	+	17	17 (DEZESSETE) DIÁRIAS
AUDITORIA DE URNAS - ESCOLTA	02	25 A 26/10/2024	00	+	02	02 (DUAS) DIÁRIAS

04 VEÍCULOS EM USO NO MESMO PERÍODO

TOTAL: 38 (TRINTA E OITO) DIÁRIAS

**ITEM 02 - VEÍCULOS MINIVAN / MULTIVAN (MOTOR 1.0 OU SUPERIOR) COM AR CONDICIONADO COM MOTORISTA
(Entregues no interior do Estado)**

1º TURNO
Veículos

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
ZONAS ELEITORAIS DO SEDE DE POLO INTERIOR	15	19/08 a 08/10/2024	00	+	39	39 (TRINTA E NOVE) DIÁRIAS

15 VEÍCULOS

TOTAL: 585 (QUINHENTAS E OITENTA E CINCO) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUAN T. DE MOTOR	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOTORIST A	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOTORISTA	TOTAL POR MOTORISTA
ZONAS ELEITORAIS DO SEDE DE POLO INTERIOR	15	19/08 a 08/10/2024	00	+	39	39 (TRINTA E NOVE) DIÁRIAS

15 MOTORISTAS

TOTAL: 585 (QUINHENTAS E OITENTA E CINCO) DIÁRIAS

2º TURNO
Veículos

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
ZONAS ELEITORAIS DO SEDE DE POLO INTERIOR	02	09/10 a 29/10/2024	00	+	17	17 (DEZESSETE) DIÁRIAS

02 VEÍCULOS
TOTAL: 34 (TRINTA E QUATRO) DIÁRIAS
Motoristas

SETOR	QUANT. DE MOTOR	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOTORISTA	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOTORISTA	TOTAL POR MOTORISTA
ZONAS ELEITORAIS DO SEDE DE POLO INTERIOR	02	09/10 a 29/10/2024	00	+	17	17 (DEZESSETE) DIÁRIAS

02 MOTORISTAS
TOTAL: 34 (TRINTA E QUATRO) DIÁRIAS

Observar que os supracitados veículos devem ser entregues nos municípios discriminados e na seguinte proporção: 01 em Vitória de Santo Antão, 01 em Carpina, 01 em Palmares, 01 em Surubim, 01 em Caruaru, 01 em Garanhuns, 01 em Arcoverde, 01 em Serra Talhada, 01 em Petrolândia, 01 em Salgueiro, 01 em Ouricuri, 01 em Petrolina, 01 em Limoeiro, 01 em Belo Jardim e 01 em Afogados da Ingazeira.

DIAS DE SERVIÇO:

1º TURNO: 19 A 23/08; 26 A 30/08; 02 A 06/09; 09 A 13/09; 16 A 20/09; 23 A 27/09; 30/09; 1º/10 a 08/10.
2º TURNO: 09 a 11/10; 14 A 18/10; 21 a 29/10.

ITEM 03 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO KOMBI/VAN//MINIVAN/MULTIVAN COM MOTORISTA

1º TURNO
Veículos

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
CEA	31	23/09 a 07/10/2024	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS

31 VEÍCULOS
TOTAL: 403 (QUATROCENTOS E TRÊS) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUANT. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
CEA	31	23/09 a 07/10/2024	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS

31 MOTORISTAS
TOTAL: 403 (QUATROCENTOS E TRÊS) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO: 23 a 27/09; 30/09; 01 a 07/10 (CEA)

2º TURNO

Veículos

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
CEA	20	14/10 a 28/10/2024	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS

20 VEÍCULOS

TOTAL: 260 (DUZENTOS E SESENTA) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUANT. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
CEA	20	14/10 a 28/10/2024	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS

20 MOTORISTAS

TOTAL: 260 (DUZENTOS E SESENTA) DIÁRIAS DIAS

DE SERVIÇO: 14 a 18/10; 21 a 28/10.

ITEM 04 – VEÍCULOS HATCH (MOTOR 1.0) COM AR CONDICIONADO COM MOTORISTA - RMR

1º TURNO
Veículos

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍ C.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
COMISSÃO DE PROPAGANDA	03	05/08 A 10/10/2024	00	+	51	51 (CINQUENTA E UMA) DIÁRIAS
SETRANS	10	12/08 A 09/10/2024	00	+	45	45 (QUARENTA E CINCO) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE	31	17/09 A 07/10/2024	00	+	17	17 (DEZESSETE) DIÁRIAS
APOIO FINAL DE SEMANA ELEIÇÃO	32	04 A 06/10/2024	00	+	03	03 (TRÊS) DIÁRIAS
STS (RMR)	10	16/09 A 07/10/2024	00	+	18	18 (DEZOITO) DIÁRIAS

86 VEÍCULOS

TOTAL: 1.406 (HUM MIL QUATROCENTAS E SEIS) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
COMISSÃO DE PROPAGANDA	03	05/08 a 10/10/2024	00	+	51	51 (CINQUENTA E UMA) DIÁRIAS
SETRANS	10	12/08 a 09/10/2024	00	+	45	45 (QUARENTA E CINCO) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE	31	17/09 a 07/10/2024	00	+	18	18 (DEZOITO) DIÁRIAS
APOIO FINAL DE SEMANA ELEIÇÃO	32	04 A 06/10/2024	00	+	03	03 (TRÊS) DIARIAS
STS (RMR)	10	16/09 A 07/10/2024	00	+	18	18 (DEZOITO) DIÁRIAS

86 VEÍCULOS

TOTAL: 1.406 (HUM MIL QUATROCENTAS E SEIS) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 1º TURNO:

- COMISSÃO DE PROPAGANDA: 05 a 09/08; 12 a 16/08; 19 a 23/08; 26 a 30/08; 02 a 06/09; 09 A 13/09; 16 A 20/09; 23 A 27/09; 30/09; 01 a 10/10;
- SETRANS: 12 a 16/08; 19 a 23/08; 26 a 30/08; 02 a 06/09; 09 A 13/09; 16 A 20/09; 23 A 27/09; 30/09; 01 a 09/10;
- CARTÓRIO - GRANDE RECIFE: 17 A 20/09; 23 A 27/09; 30/09; 01 a 07/10;
- APOIO FINAL DE SEMANA ELEIÇÃO: 04 A 06/10/2024.
- STS (RMR) - 16 A 20/09; 23 A 27/09; 30/09; 01 A 07/10/2024.

2º TURNO

Veículos						
SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
COMISSÃO DE PROPAGANDA	03	11/10 a 28/10/2024	00	+	14	14 (QUATORZE) DIÁRIAS
SETRANS	10	10/09 a 28/10/2024	00	+	15	15 (QUINZE) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE	20	08/10 a 28/10/2024	00	+	17	17 (DEZESSETE) DIÁRIAS
APOIO FINAL DE SEMANA ELEIÇÃO	32	25 A 07/10/2024	00	+	03	03 (TRÊS) DIARIAS

65 VEÍCULOS

TOTAL: 628 (SEISCENTAS E VINTE E OITO) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍ C.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍ C.	TOTAL POR VEÍCULO
COMISSÃO DE PROPAGANDA	03	11/10 a 28/10/2024	00	+	14	14 (QUATORZE) DIÁRIAS
SETRANS	10	10/09 a 28/10/2024	00	+	15	15 (QUINZE) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE	20	08/10 a 28/10/2024	00	+	17	17 (DEZESSETE) DIÁRIAS
APOIO FINAL DE SEMANA ELEIÇÃO	32	25 A 27/10/2024	00	+	03	03 (TRÊS) DIARIAS

65 MOTORISTAS

TOTAL: 628 (SEISCENTAS E VINTE E OITO) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 2º TURNO:

- COMISSÃO DE PROPAGANDA: 11/10; 14 a 18/10; 21 a 28/10/2024;
- SETRANS: 10 A 11/10; 14 a 18/10; 21 a 28/10/2024;
- CARTÓRIO - GRANDE RECIFE: 08 A 11/10; 14 a 18/10; 21 a 28/10/2024;
- APOIO FINAL DE SEMANA ELEIÇÃO: 25 A 27/10/2024.

ITEM 05 – VEÍCULOS DE CARGA, CARROCERIA ABERTA OU FECHADA, COM COMPRIMENTO DA CARROCERIA DE 3 METROS NO MÍNIMO, CAPACIDADE DE CARGA DE 1.000 kg COM MOTORISTA – INTERIOR DO ESTADO

1º TURNO
Veículos

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
PROPAGANDA ELEITORAL INTERIOR	15	09/09 a 07/10/2024	00	+	23	23 (VINTE E TRÊS) DIÁRIAS

15 VEÍCULOS

TOTAL: 345 (TREZENTAS E QUARENTA E CINCO) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍ C.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEI C.	TOTAL POR VEÍCULO
PROPAGANDA ELEITORAL INTERIOR	15	09/09 a 07/10/2024	00	+	23	23 (VINTE E TRÊS) DIÁRIAS

15 MOTORISTAS

TOTAL: 345 (TREZENTAS E QUARENTA E CINCO) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 1º TURNO:
 PROPAGANDA ELEITORAL INTERIOR - 09 A 13/09; 16 A 20/09; 23 A 28/09; 30/09; 01 A 07/10/2024.

2º TURNO

Veículos

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍ C.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍ C.	TOTAL POR VEÍCULO
PROPAGANDA ELEITORAL INTERIOR	02	08/10 a 28/10/2024	00	+	18	18 (DEZOITO) DIÁRIAS

02 VEÍCULOS

TOTAL: 36 (TRINTA E SEIS) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍ C.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍ C.	TOTAL POR VEÍCULO
PROPAGANDA ELEITORAL INTERIOR	02	08/10 a 28/10/2024	00	+	18	18 (DEZOITO) DIÁRIAS

02 MOTORISTAS

TOTAL: 36 (TRINTA E SEIS) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 2º TURNO:

PROPAGANDA ELEITORAL INTERIOR : 08/ A 11/10; 14 A 18/10; 21 A A 28/10/2024.

Observar que os supracitados veículos devem ser entregues nos municípios discriminados e na seguinte proporção: 01 em Vitória de Santo Antão, 01 em Carpina, 01 em Palmares, 01 em Surubim, 01 em Caruaru, 01 em Garanhuns, 01 em Arcoverde, 01 em Serra Talhada, 01 em Petrolândia, 01 em Salgueiro, 01 em Ouricuri, 01 em Petrolina, 01 em Limoeiro, 01 em Belo Jardim e 01 em Afogados da Ingazeira.

ITEM 06 – VEÍCULOS PICKUP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL COM MOTORISTAS - RMR

1º TURNO
Veículos

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
CARTÓRIOS RMR	13	04 a 06/10/2024	00	+	03	03 (TRÊS) DIÁRIAS

13 VEÍCULOS

TOTAL: 39 (TRINTA E NOVE) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUAN T. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
CARTÓRIOS RMR	13	04 a 06/10/2024	00	+	03	03 (TRÊS) DIÁRIAS

13 MOTORISTAS

TOTAL: 39 (TRINTA E NOVE) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 1º TURNO: CARTÓRIOS RMR: 04 a 06/10/2024.

2º TURNO

Veículos

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUAN T. DIÁRI AS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
CARTÓRIOS RMR	06	25 a 27/10/2024	00	+	0 3	03 (TRÊS) DIÁRIAS

06 VEÍCULOS

TOTAL: 18 (DEZOITO) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUAN T. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUAN T. DIÁRI AS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
CARTÓRIOS RMR	06	25 a 27/10/2024	00	+	0 3	03 (TRÊS) DIÁRIAS

06 MOTORISTAS

TOTAL: 18 (DEZOITO) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 1º TURNO:

- CARTÓRIOS RMR: 25 a 27/10/2024.

ITEM 07 - VEÍCULOS PICKUP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL COM MOTORISTAS - INTERIOR

1º TURNO

Veículos

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
CAVE - AUDITORIA DE URNAS	13	05 A 06/10/2024	00	+	02	02 (DUAS) DIÁRIAS
CARTÓRIOS INTERIOR	01	06/10/2024	00	+	01	01 (UMA) DIÁRIA

14 VEÍCULOS

TOTAL: 27 (VINTE E SETE) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
CAVE - AUDITORIA DE URNAS	13	05 A 06/10/2024	00	+	02	02 (DUAS) DIÁRIAS
CARTÓRIOS INTERIOR	01	06/10/2024	00	+	01	01 (UMA) DIÁRIA

14 VEÍCULOS

TOTAL: 27 (VINTE E SETE) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 1º TURNO:

- CAVE - AUDITORIA DE URNAS: 05 A 06/10/2024.
- CARTÓRIOS INTERIOR (AMARAJI): 06/10/2024.

2º TURNO

Veículos

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
CAVE - AUDITORIA DE URNAS	02	25 a 26/10/2024	00	+	02	02 (DUAS) DIÁRIAS

02 VEÍCULOS

TOTAL: 04 (QUATRO) DIÁRIAS

Motoristas

SETOR	QUAN T. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
CAVE - AUDITORIA DE URNAS	02	25 a 26/10/2024	00	+	02	02 (DUAS) DIÁRIAS

02 MOTORISTAS

TOTAL: 04 (QUATRO) DIÁRIAS DE SERVIÇO

DIAS DE SERVIÇO 2º TURNO:

- CAVE - AUDITORIA DE URNAS: 25 a 26/10/2024.

DOC SEI 2584663



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO N.º 90027/2024 – ELETRÔNICO

DEMONSTRATIVO DE COBERTURA PARA TERCEIROS

Deverão ser considerados para a cobertura de terceiros, os seguintes valores mínimos por veículo:

1 Para todos os veículos locados:

- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais
RCF-DM = R\$ 50.000,00
- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais
RCF-DP = R\$ 50.000,00

COBERTURA PARA PASSAGEIRO/CONDUTOR (MORTE OU INVALIDEZ)

→APP (acidente pessoal por passageiro – morte ou invalidez)

- 1.1. Morte, por passageiro = R\$ 10.000,00
- 1.2. Invalidez permanente, por passageiro = R\$ 10.000,00
- 1.3. Danos pessoais, por passageiro, conforme limite do DPVAT.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90027/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2024
Processo SEI n.º 0027100-03.2023.6.17.8000
Pregão n.º 90027/2024 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTAS,
PARA AS ELEIÇÕES 2024, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XI, da **Portaria n.º 38/2024**, deste Tribunal, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 5**.***.***-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2024, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de:

- a) 13 (treze) veículos para o item 1;
- b) 13 (treze) veículos para o item 2;
- c) 29 (vinte e nove) veículos para o item 3;
- d) 71 (setenta e um) veículos para o item 4;
- e) 14 (quatorze) veículo para o item 5;
- f) 11 (onze) veículos para o item 6;
- g) 12 (doze) veículos para o item 7.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** apresentará à **Contratante** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Parágrafo Quarto - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Quinto - Em caso de subcontratação, deverão ser observadas todas as condições dispostas no item "CONDIÇÕES GERAIS" do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, referente ao 1º Turno das Eleições, o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de realização do 2º Turno, a **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados o valor total estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de ___/___/___, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura mensal, relatório de utilização dos veículos/motoristas

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Índice de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Nono - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - fornecer todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da execução dos serviços pela **Contratada**;

III - notificar a **Contratada**, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

IV - efetuar, mensalmente, os pagamentos devidos, conforme utilização efetivamente atestada pela Seção de Transporte da **Contratante**;

V - notificar a **Contratada**, por escrito, quanto à aplicação de eventuais multas de trânsito;

VI - arcar com os custos dos combustíveis (álcool, gasolina ou diesel) e lubrificantes utilizados durante o período de locação, após o recebimento dos veículos, devolvendo-os com o tanque cheio ou proporcional ao recebido, conforme formulário de recebimento;

VII - solicitar substituição dos motoristas ou veículos que não atendam às especificações do objeto;

VIII - pagar por todas as infrações de trânsito ocorridas durante o período de utilização dos veículos referentes ao item 01;

IX - requisitar os veículos através de OS – Ordem(ns) de Serviço(s), emitidas pela Seção de Transportes da **Contratante**, onde constará a quantidade de veículos, período, quantidade de diárias e destino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - prestar os serviços, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e neste Contrato, bem como nas Ordens de Serviço;

II - disponibilizar o(s) veículo(s), objeto deste Contrato, em regime de plantão, em qualquer dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante a vigência do contrato, com toda a documentação atualizada;

III - dimensionar sua frota de veículos, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;

IV - efetuar pontualmente o pagamento de todas as licenças, taxas, alvarás e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto;

V - cadastrar e selecionar os profissionais junto à Seção de Transportes, os quais deverão ter experiência comprovada de pelo menos 06 (seis) meses no objeto deste Contrato:

a) A comprovação de que trata o inciso acima deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade, CPF e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI - comunicar à **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VII - não divulgar, nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços objeto deste Contrato, a não ser quando expressamente autorizado pela **Contratante**;

VIII - apresentar, no comprovante de serviço, o dia em que ocorreu o deslocamento, a duração do serviço, constando vistos do representante da locadora e do funcionário da **Contratante**;

IX - informar, no início da contratação, como proceder no caso de sinistro, de roubo, defeitos de qualquer espécie, que porventura venha a ocorrer com os veículos de sua propriedade;

X - responsabilizar-se pelas despesas com roubo, incêndio, acidente total ou parcial, franquia, bem como cobertura para terceiros, prevista no Demonstrativo de Cobertura para Terceiros - **ANEXO IV** do Edital que originou o presente Contrato, bem como pelas despesas com o DETRAN, relativas à matrícula, emplacamento, IPVA e taxas, inclusive cobranças relativas à regressividade;

XI - tomar as providências cabíveis, na ocorrência de sinistro durante a condução de funcionário da **Contratante**, para resolver o problema, não tendo a **Contratante** qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

XII - informar o procedimento de comunicação com a **Contratante**, fornecendo os números dos telefones e outros meios de contato com a **Contratada**;

XIII - responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção, constantes no manual do proprietário/fabricante; e, como manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

XIV - pagar as multas referentes às infrações de trânsito cometidas pelos motoristas contratados (itens 2 a 7);

XV - manter toda a documentação dos veículos regularizada e disponível no interior do veículo;

XVI - substituir o veículo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado da comunicação por parte da Seção de Transportes da **Contratante**, no caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico que porventura ocorra com o veículo, impedindo-o de prosseguir no trajeto solicitado, não cabendo nenhum custo adicional para a **Contratante** em função da substituição ou conserto do veículo;

a) substituir ou reparar o veículo que estiver em viagem ao interior do Estado, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas depois da comunicação por parte da Seção de Transportes, independente da distância do município, sem que isto implique qualquer custo adicional para a **Contratante**.

a.1) se o problema puder ser resolvido pela equipe que utiliza o veículo, as despesas serão descontadas na fatura mensal enviada pela **Contratada**, após comum acordo entre as partes;

b) no fim de semana da Eleição (sábado e domingo), os prazos de substituição do veículo ficam reduzidos a, no máximo, 3 (três) horas para veículos que estejam na Capital ou Região Metropolitana, e a 12 (doze) horas para veículos que estejam em viagem ao interior do Estado;

c) se o tempo de substituição ou reparo ultrapassar os prazos limites estabelecidos neste Contrato, meia diária, diária ou diárias correspondentes serão descontadas da fatura mensal da **Contratada**;

XVII - substituir os motoristas (itens 2 a 7), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de não comparecimento ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração da **Contratante**, no que diz respeito a:

a) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como: briga com colegas ou servidores da **Contratante**, andar alcoolizado, não usar a vestimenta adequada, entre outros;

b) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

c) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

d) falta de cumprimento das determinações da **Contratante**.

XVIII - apresentar os veículos para vistoria e aprovação pela Seção de Transportes da **Contratante**, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do prazo de utilização prescrito na Previsão de Utilização dos Veículos - ANEXO III do Edital que originou o presente Contrato;

XIX - apresentar junto com a nota fiscal/fatura mensal relatório de utilização dos veículos/motoristas, para fins de comprovação do valor cobrado;

XX - indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

XXI - entregar todos os veículos na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE ou em local previamente determinado e nas datas informadas pela Seção de Transportes deste Tribunal, conforme informação constante da Ordem de serviço (OS), a qual será emitida no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do início da prestação do serviço;

XXII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XXV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXVI - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXVII - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XXVIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

- a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do caput desta cláusula, de 5% a 15% do valor do Contrato;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta cláusula, de 2% a 8% do valor do Contrato;

e) para infração descrita na alínea “b” do caput desta cláusula, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato;

f) para infrações descritas na alínea “d” do caput desta cláusula, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato;

g) para a infração descrita na alínea “a” do caput desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, /2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.33.03:Passagens / Locação de Meios de Transporte

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato

imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 5**.***.***-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO ÚNICO

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90027/2024 – ELETRÔNICO
Contrato n.º /2024**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O preço estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência desta contratação será revisto mensalmente em face à sua execução com a observância dos níveis mínimos de qualidade exigidos. Portanto, a execução que não atinja qualitativamente os objetivos dos serviços contratados importará pagamento proporcional, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Tais ajustes visam a assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante da CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês seguinte a Relação de Falhas conforme modelo abaixo.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE PE poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Formulário de Relação de Falhas Diárias

Os serviços objeto do Termo de Referência desta contratação serão avaliados pelo Fiscal Técnico/setorial e Fiscal Administrativo, no âmbito de sua competência, que registrarão as falhas no formulário denominado "RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS", indicando a data da ocorrência e a descrição sintética do fato.

Ao final do período de execução dos serviços, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL e os fiscais emitirão um relatório, para medição do resultado a ser efetuada pelo Gestor do Contrato, mediante Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Prestados.

2. Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Prestados

Com base na apuração realizada pelo Fiscal Técnico/setorial e Fiscal Administrativo, o Gestor preencherá o Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Prestados, multiplicando o total de ocorrências apuradas pela pontuação correspondente, totalizando os pontos perdidos.

O total de pontos será aplicado à tabela de indicador de qualidade, de modo a auferir o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviço no ramo de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OU SEM MOTORISTAS** para as Eleições 2024.

SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2024, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____/____

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS

FALHA 1	Disponibilização de veículo com especificações diferentes das constantes no contrato.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 2	Apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, bem como sem qualquer um dos itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 3	Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período estabelecido na "Previsão de Utilização de Veículos" decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: não realização de manutenção prévia anterior à disponibilização de objeto, mau funcionamento do veículo; substituição de eventual automóvel defeituoso fora do prazo estabelecido em instrumento contratual; disponibilização de motorista sem as comprovações de experiência devidas e atestadas junto à Seção de Transportes.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 4	Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, quando solicitado, para acompanhamento da prestação dos serviços.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.

OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 5	Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 6	Envolvimento em acidente de trânsito ou qualquer sinistro que implique o acionamento do seguro do veículo, por culpa do profissional disponibilizado pela CONTRATADA (Itens 2 a 7)
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 7	Falha na execução do serviço concernente à desatenção e imprudência na condução, bem como à ausência de zelo pelos veículos sob sua responsabilidade, mediante reclamação dos usuários formalizada à gestão/fiscalização do contrato, por e-mail (Itens 2 a 7).
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 8	Receber reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da Contratante (Itens 2 a 7).
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: O fiscal técnico/setorial deve averiguar a situação e, se for o caso, levar o conhecimento da Administração.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 9	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados ou profissionais contratados, para a execução dos serviços (Itens 2 a 7).
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal técnico/setorial
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 10	Deixar de substituir motorista no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou postura notadamente não condizente com o ambiente profissional durante a prestação dos serviços (Itens 2 a 7).
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal Administrativo
OBSERVAÇÃO: O Fiscal Administrativo registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviço no ramo de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OU SEM MOTORISTAS** para as Eleições 2024 .

SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2024, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Nº DO RELATÓRIO: MÊS/ANO				
ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO (1)	QUANT. DE OCORRÊNCIAS (2)	PONTOS PERDIDOS (1) x (2)
1	Disponibilização de veículo com especificações diferentes das constantes no contrato.	1		
2	Apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, bem como sem qualquer um dos itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem.	1		
3	Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período estabelecido na "Previsão de Utilização de Veículos" decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: não realização de manutenção prévia anterior à disponibilização de objeto, mau funcionamento do veículo; substituição de eventual automóvel defeituoso fora do prazo estabelecido em instrumento contratual; disponibilização de motorista sem as comprovações de experiência devidas e atestadas junto à Seção de Transportes.	0,5		
4	Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, quando solicitado, para acompanhamento da prestação dos serviços.	0,5		
5	Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.	0,25		
6	Envolvimento em acidente de trânsito ou qualquer sinistro que implique o acionamento do seguro do veículo, por culpa do profissional disponibilizado pela CONTRATADA (Itens 2 a 7)	0,5		
7	Falha na execução do serviço concernente à desatenção e imprudência na condução, bem como à ausência de zelo pelos veículos sob sua responsabilidade, mediante reclamação dos usuários formalizada à gestão/fiscalização do contrato, por e-mail (Itens 2 a 7).	0,5		
8	Receber reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da Contratante (Itens 2 a 7).	0,25		
9	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados ou profissionais contratados, para a execução dos serviços (Itens 2 a 7).	0,25		
10	Deixar de substituir motorista no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou postura notadamente não condizente com o ambiente profissional durante a prestação dos serviços (Itens 2 a 7).	0,25		

TOTAL DE PONTOS PERDIDOS	
--------------------------	--

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS = 10 - (TOTAL DE PONTOS PERDIDOS)		
NOTA	ADEQUAÇÕES NO PAGAMENTO	RESULTADO
INDICADOR maior ou igual a 9,0	Sem adequação	()
INDICADOR maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Notificação à CONTRATADA	()
INDICADOR maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 5% no valor mensal contratado	()
INDICADOR maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 10% no valor mensal contratado	()
INDICADOR maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 15% no valor mensal contratado	()
INDICADOR menor que 5,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 20% no valor mensal contratado	()

Observação.: A ocorrência reiterada das irregularidades apontadas no RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS serão comunicadas à autoridade competente e ensejarão à abertura de processo administrativo.

DOC SEI 2491906



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO N.º 90027/2024 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: